Lei nº 1.424/2022
Projeto de lei nº 022//2022
Autoria: Poder Executivo

"Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, dispõe sobre sua estrutura organizacional e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Ormeu Rabello Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano**, órgão encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, atuar nas áreas de produção, bem como efetuar gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais, cabendo a mesma a formulação e implementação da política de meio ambiente, incluindo licenciamento e fiscalização ambiental, prestar apoio e assessoramento técnico e logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, bem como prestar assistência geral ao produtor e criador rural e executar políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando à promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas à atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões agrícolas e pecuárias, segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país.

§1º. Fica extinto o Setor de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente a que se refere o inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 1.377, de 24 de agosto de 2021, cujas competências se transferem à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano.

§2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, instituído pela Lei nº 1.076, de 04 de março de 2011, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano.

Seção II

Da administração

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano:

a) Assessoria Executiva

II – Departamento de Agricultura e Pecuária;

III – Departamento de Meio Ambiente e Controle Urbano;

a) Supervisão de licenciamento;
b) Supervisão de fiscalização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano é dirigida por um Secretário, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Secretário de Agricultura, de recrutamento amplo, criado pela Lei Municipal nº 1.399, de 21 de fevereiro de 2022, que passa a ser denominado como Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, mantendo-se as demais disposições.

Art. 4º. Ficam criados no Anexo I (QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO) da Lei nº 554/94 – Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo, os seguintes cargos e vagas, os quais comporão o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano:

I – 01 (uma) vaga para o Cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, sob provimento em comissão, de recrutamento amplo, remuneração 8,0 (UPV), e carga horária semanal de 40h, com escolaridade mínima de nível médio, e as seguintes atribuições:

a) assessorar na articulação da política agropecuária, ambiental e de posturas urbanas do Município com os demais órgãos públicos das diversas esferas de Governo, e com a comunidade local;

b) subsidiar a implementação e o gerenciamento de projetos e programas;

c) opinar quando da elaboração de pareceres, autos, ofícios, relatórios, normas, diretrizes, procedimentos, legislação e documentos relativos às áreas correspondentes no âmbito da Secretaria;

d) assessorar o desenvolvimento de ações em gestão ambiental da Secretaria;

e) participar da definição e da elaboração de medidas de compensação ambiental, e da implantação e coordenação de políticas sustentadas no desempenho eficaz;

f) zelar pela observância das disposições legais e regulamentares;

g) apresentar relatórios relativamente as respectivas atividades e resultados obtidos;

h) sugerir medidas de aprimoramento da gestão ambiental e urbanística e de prevenção a danos;

i) outras tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal.

II – 01 (uma) vaga para o Cargo de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária, sob provimento em comissão, de recrutamento amplo, remuneração 6,0 (UPV), e carga horária semanal de 40h, com escolaridade mínima de nível médio e as seguintes atribuições:

a) assessorar na articulação da política agrícola e pecuária do Município com os demais órgãos públicos das diversas esferas de Governo, e com a comunidade local;

b) opinar quando da elaboração de pareceres, autos, ofícios, relatórios, normas, diretrizes, procedimentos, legislação e documentos relativos às áreas correspondentes no âmbito da Secretaria;

c) Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos, para o desempenho das atividades do Departamento de Agricultura e Pecuária, propor e avaliar a implantação de programas e projetos;

d) Coordenar, fiscalizar, subsidiar a implantação, gerenciar e supervisionar a execução de programas e projetos municipais de incentivo à agricultura e à pecuária, determinando a realização de atividades relacionadas;

e) Coordenar, executar, operar e fiscalizar os trabalhos da patrulha agrícola e demais máquinas e equipamentos da secretaria;

f) Analisar, supervisionar e subsidiar a tomada de decisão do Secretário Municipal quanto aos empréstimos de máquinas agrícolas aos particulares no Município de Rio Novo;

g) Auxiliar o Secretário Municipal na organização, coordenação e acompanhamento das atividades da secretaria;

h) outras tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal.

III – 01 (uma) vaga para o Cargo de Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Controle Urbano, sob provimento em comissão, de recrutamento amplo, remuneração 6,0 (UPV), e carga horária semanal de 40h, com escolaridade mínima de nível médio, e as seguintes atribuições:

a) assessorar na articulação da política de Meio Ambiente do Município com os demais órgãos públicos das diversas esferas de Governo, e com a comunidade local;

b) opinar quando da elaboração de pareceres, autos, ofícios, relatórios, normas, diretrizes, procedimentos, legislação e documentos relativos às áreas correspondentes no âmbito da Secretaria;

c) Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos, para o desempenho das atividades do Departamento de Meio Ambiente e Controle Urbano, propor e avaliar a implantação de programas e projetos;

d) Coordenar, fiscalizar, subsidiar a implantação, gerenciar e supervisionar a execução de programas e projetos municipais de Meio Ambiente e Posturas Urbanas, determinando a realização de atividades relacionadas;

e) Auxiliar na tomada de decisão do Secretário Municipal, do Supervisor de licenciamento e do Supervisor de Fiscalização quanto as questões trazidas sobre Meio Ambiente e Controle Urbano no Município de Rio Novo;

f) Auxiliar o Secretário Municipal na organização, coordenação e acompanhamento das atividades da secretaria;

g) outras tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal.

IV – 01 (uma) vaga para o Cargo de Supervisor de Licenciamento, sob provimento em comissão, de recrutamento amplo, remuneração 5,0 (UPV), e carga horária semanal de 40h, com escolaridade mínima de nível médio, e as seguintes atribuições:

a) Efetuar o Licenciamento Municipal, com a emissão do respectivo Alvará e demais atos administrativos pertinentes ao licenciamento, diante da análise da legislação correlata (ouvidos os demais setores competentes);

b) Propor alterações na Legislação Ambiental, Edílica e Urbanística Municipal, considerando as necessidades características dos processos de licenciamento referentes do setor;

c) Apoiar o corpo técnico no cumprimento de procedimentos técnico-administrativos;

d) Analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento urbanístico e ambiental e regularização de edificações;

e) Auxiliar na análise de projetos e planos urbanísticos e ambientais;

f) Apoiar ou instruir resposta de sua competência as requisições solicitadas;

g) Avaliar continuamente os procedimentos operacionais e propor mudanças quando necessário;

h) Atender e orientar requerentes e/ou profissional.

i) Executar outras atividades inerente ao cargo.

V – 01 (uma) vaga para o Cargo de Supervisor de Fiscalização, sob provimento em comissão, de recrutamento amplo, remuneração 5,0 (UPV), e carga horária semanal de 40h, com escolaridade mínima de nível médio; e as seguintes atribuições:

a) Coordenar as ações de fiscalizações urbanísticas, decorrente de obras de edificações de projetos aprovados à luz do Código de Posturas e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades;

b) Integrar as ações de fiscalização urbana e ambiental no Município, em conformidade com a legislação vigente;

c) Determinar procedimentos das Fiscalizações urbanísticas e ambientais no Município de Rio Novo;

d) Organizar o atendimento ao público;

e) Fiscalizar contratos de prestação de serviços referentes ao Departamento;

f) Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do meio ambiente natural;

g) Emitir, Autuar e Coordenar a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

h) Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;

i) Executar outras atividades inerente ao cargo.

Seção III

Das competências

Art. 5º. São competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano:

I - coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental. Além de gerenciar demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário;

II - coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos dos acordos estaduais e nacionais, relativos à fiscalização dos recursos ambientais do qual o Município é signatário;

III - providenciar expedição de licenças, autorizações ou permissões ambientais ao empreendedor esclarecendo quanto às exigências ou recomendações;

IV - propor à autoridade competente, quando necessária à celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental entre os responsáveis por empreendimentos poluidores ou degradadores e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a interveniência do Ministério Público Estadual e Federal;

V - fiscalizar qualquer forma de degradação e poluição ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais;

VI - aplicar penalidades conforme legislação ambiental em vigor;

VII - manter atualizadas as informações técnicas de cunho ambiental, de todos os empreendimentos licenciados;

VIII - formular e acompanhar a implementação da Política de Educação Ambiental do Município de Rio Novo, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais com a legislação em vigor, incentivando e promovendo a participação dos órgãos afins e da sociedade civil, bem como promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX - lavrar Auto de Notificação e Intimação, Termo de Constatação, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Interdição e Embargo, Termo de Doação e Soltura, Termo de Demolição e Incineração, Termo de Devolução e outros instrumentos de controle que vierem a ser adotado

X - propor, gerir e coordenar a implantação de Unidades de Conservação sob jurisdição municipal;

XI - coordenar planos, programas e projetos de educação ambiental;

XII - fomentar a captação de recursos financeiros através da celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da política ambiental do município;

XIII – analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente;

XIV – articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;

XV – promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária e meio ambiente;

XVI – definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referente à fauna e a flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

XVII – a definição e execução da política de limpeza urbana e rural, através da normatização e fiscalização da coleta, reciclagem, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, por administração direta ou terceirizada;

XVIII – diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município;

XVIX – Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;

XX - Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar;

XXI – Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas;

XXII - Prestar apoio e assessoramento técnico e logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

XXIII – outras competências atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As disposições constantes nesta lei serão consolidadas no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Rio Novo.

Art. 7º. Além das competências definidas por esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano definir as competências dos Departamentos e das Supervisões vinculadas à Secretaria por meio de regimento interno.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 1.377 de 24 de agosto de 2021 e a Lei Municipal nº 1.399, de 21 de fevereiro de 2022.

Rio Novo, 23 de junho de 2022.

Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal